



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
“Trabalhando para todos”

LEI Nº 330/2017

Rorainópolis-RR, 26 de Janeiro de 2017.

Publicação
Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. nº
437/447 e 242/522.
Em 30/01/17


Silvana Real Moreira
Chefe de Gabinete
Dec-P Nº 009/2017

“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA-DOMUR, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA-AMR, COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS”.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica implantado o Diário dos Municípios do Estado de Roraima-**DOMUR**, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Roraima-**AMR**, por meio da resolução nº 01/2015, como meio de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Rorainópolis bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do **DOMUR** será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil, Instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do **DOMUR** será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amr, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no **DOMUR**, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no **DOMUR** são reservados ao Município de Rorainópolis.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia de versão impressa do **DOMUR**, mediante solicitação e o pagamento de taxa no valor correspondente à sua reprodução.

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
“*Trabalhando para todos*”

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir mensalmente com a **AMR** referente à manutenção do **DOMUR**, com o valor de **RS 1.000,00 (Hum mil reais)** conforme fixado pela assembleia geral, valor autorizado e transferido para conta corrente da **AMR**.

Art. 8º As despesas com execução da presente Lei correção à conta das dotações orçamentaria próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 26 de janeiro de 2017.


LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito